



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO  
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

---

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO FAZENDA PAINÉIRAS



BARRACOS DE LONA ONDE ESTAVAM ALOJADOS OS TRABALHADORES DO ROÇO DE PASTO

**PERÍODO DA AÇÃO:** 19/04/2010 a 30/04/2010

**LOCAL:** Juara-MT

**ATIVIDADE:** Criação de gado

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** 11°24'43.3"S, 57°45'03.4"O

### EQUIPE





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO  
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

## ÍNDICE

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR.....	02
B) EMPREGADOR E SUA ATIV. ECONÔMICA.....	03
C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	03
D) MOTIVAÇÃO DA AÇÃO.....	04
E) RESUMO DA ATUAÇÃO DA EQUIPE DE FISCALIZ.....	04
F) TERCEIRIZAÇÃO.....	09
G) DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES.....	10
H) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO.....	17
I) CONCLUSÃO.....	18
J) ANEXO.....	20

### A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

1) **Empregador:** Fazenda Paineiras

**Proprietária:** [REDACTED]

**Gerente:** [REDACTED]

2) **CEI:** 328100476485

3) **Endereço:** Rodovia 325/220, km 23, entrada a direita, Zona Rural,  
município de Juara-MT

4) **CNAE:** 0151-2/01

5) **Telefones:** [REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREFEGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO**  
**GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

**B) O EMPREGADOR E SUA ATIVIDADE ECONÔMICA**

A Fazenda Paineiras é uma empresa rural pertencente à [REDACTED] no município de Juara-MT. A atividade do empreendimento rural consiste na criação de gado extensivo e no sistema de semi-confinamento. Durante a inspeção constatou-se que a propriedade mede 7.260 hectares. Segundo informações prestadas pelo gerente e pelo procurador da fazenda, a propriedade conta com aproximadamente 1.800 hectares formadas de pasto e 3.500 cabeças de gado. Foram encontrados pela equipe de fiscalização 51 trabalhadores na propriedade, sendo que 42 estavam sem registros e sem anotações de CTPS.

**C) – DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO – QUADRO DEMONSTRATIVO**

Empregados alcançados	51
Registrados durante ação fiscal	42
Retirados	07
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	07
Valor bruto da rescisão	R\$ 33.510,67
Valor líquido da rescisão	R\$ 12.867,67
Valor do dano moral individual	21.000,00
Nº de Autos de Infração lavrados	17
Termos de Apreensão e Documentos	0
Armas apreendidas	0
Prisões efetuadas	0
Mulheres (retiradas)	0
Adolescentes (menores de 16 anos)	0
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	0
CTPS emitidas durante ação fiscal	2



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO  
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

---

**D) MOTIVAÇÃO DA AÇÃO:**

Em cumprimento à programação de combate ao trabalho escravo da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Mato Grosso, e visando atender denúncia do Ministério Público do Trabalho de Mato Grossoofício GPT/AFT 112/2010, endereçado à CONAET, foi destacada equipe do Grupo Estadual de Fiscalização Móvel para realizar ação fiscal na Fazenda Paineiras, no município de Juara, Estado de Mato Grosso.

**E) RESUMO DA ATUAÇÃO DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO:**

No dia 19 de abril de 2010 aconteceu o deslocamento da equipe composta de 3 Auditores-Fiscais do Trabalho e 2 Policiais Civis (GOE) de Cuiabá para a cidade de Sinop. Nesta cidade se juntou à equipe o Procurador do Trabalho [REDACTED] que participou da ação fiscal. Neste mesmo dia, por volta das 21h00, reuniu-se a equipe de fiscalização para definição da estratégia da ação.

No dia seguinte (20/04) a equipe se deslocou da cidade de Sinop para Juara, chegando nesta cidade por volta das 12h00. Após localizar o informante (que solicitou sigilo quanto ao seu nome, dizendo temer retaliações posteriores), a equipe se dirigiu à fazenda, aonde chegou por volta das 14 horas.

Chega-se à referida propriedade rural através da rodovia MT 325, na altura do quilômetro 23 onde se encontra a sede da fazenda.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPRÉSAS  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO  
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

---

Com a ajuda do informante a equipe se dirigiu ao local onde ele afirmava se encontrar trabalhadores alojados em barracos de lona. Este local situa-se há aproximadamente 4 km da sede da fazenda e 2 km da rodovia, numa estrada vicinal à esquerda.

A equipe chegou ao local por volta das 15hs e constatou a veracidade da denúncia, tendo sido encontrado um barraco de lona (coordenadas geográficas S 11°24'43.3" – W 57°45'03.4") com 3 (três) trabalhadores alojados. Referidos trabalhadores foram localizados próximo ao barraco de lona laborando na roçada de pasto.

Após fazer os registros fotográficos, filmagens e colher, ali mesmo, os depoimentos dos trabalhadores, a equipe se dirigiu à sede da fazenda, para efetuar contato com os responsáveis pela fazenda. Não havia na sede da fazenda qualquer pessoa responsável, haja vista que o gerente, segundo informações dos empregados, se encontrava na cidade de Juara.

Após entrevistas com diversos trabalhadores da fazenda a equipe soube de outros trabalhadores que laboravam na roçada de pasto e que estavam alojados num local denominado de "projeto de manjo". A equipe se dirigiu ao referido local onde encontrou outros 4 (quatro) trabalhadores alojados em um precário barracão de madeira, sem as mínimas condições de habitação. Após fotografar e filmar o local bem como colher os depoimentos dos trabalhadores, a equipe retornou à sede da fazenda para concluir a verificação física no local, assim como efetuar contato com o gerente.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPRÉGEO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO  
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

---

Além dos dois barracos e da sede da fazenda a equipe inspecionou a construção de um curral e de um barracão, onde também se encontravam alojados trabalhadores da construção civil, mas em melhores condições do que as vividas pelos trabalhadores do roço de pasto. Apesar do local não atender integralmente os ditames de moradia contidos na Norma Regulamentadora 31, as irregularidades apresentadas eram passíveis de regularização, o que não ocorria com os trabalhadores do roço de pasto, onde as condições eram flagrantemente degradantes.

Concluídas as verificações físicas e colhidos os depoimentos dos trabalhadores, a equipe de fiscalização decidiu pela retirada imediata dos trabalhadores que estavam alojados no barraco de lona e no barracão de madeira.

Quanto aos demais trabalhadores alojados, a equipe decidiu notificar o empregador para efetuar as mudanças necessárias, visando atender as condições ideais de moradia, bem como paralisar os trabalhos até que a regularização fosse levada a efeito.

Como o gerente da fazenda não se fez presente e tendo em vista que já anoitecia, a equipe notificou a fazenda na pessoa do empregado [REDACTED] que se apresentou como substituto do gerente. Na notificação designou-se o dia seguinte para que o empregador comparecesse perante a equipe para prestar esclarecimentos sobre as condições encontradas na fazenda. Designou-se, ainda, o dia 22 de abril para apresentação de documentos.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO  
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

---

Tendo em vista que na fazenda não havia veículo para a retirada dos trabalhadores do roço de pasto, a equipe retornou ao barraco, por volta das 20h00, e retirou os 3 trabalhadores e seus pertences, alojando-os na cidade de Juara.

Não foi possível retirar, neste mesmo dia, os 4 trabalhadores do barracão de madeira, haja vista que nos veículos da equipe só havia espaço para 3 (três) pessoas. Estes só foram retirados no dia seguinte, em veículo da fazenda.

No dia seguinte (21/04) compareceram perante a equipe de fiscalização os prepostos da fazenda, Sr. [REDACTED] (procurador), acompanhados do advogado [REDACTED] tendo sido colhidos depoimentos dos dois.

Após a coleta dos depoimentos, a equipe fez esclarecimentos sobre as irregularidades encontradas na fazenda, e os procedimentos adotados pela equipe diante da situação, inclusive a necessidade de se efetuar os registros, anotações e a rescisão dos contratos de emprego dos trabalhadores encontrados em condições degradantes, com o efetivo pagamento dos créditos trabalhistas e dos danos morais individuais.

Em seguida foi entregue aos prepostos da fazenda uma planilha com os valores a serem pagos. Designou-se o dia 23 de abril às 10h00 para a efetivação do pagamento dos valores indicados na planilha.



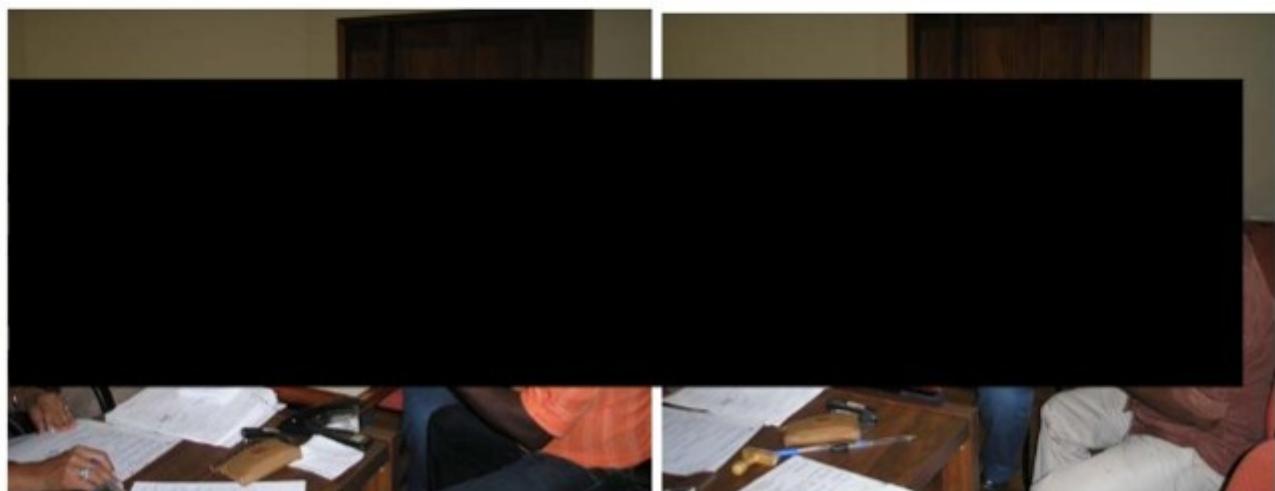
**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO  
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

No dia 23 de abril de 2010 o empregador, através de seus prepostos, compareceu perante a equipe de fiscalização para efetuar o pagamento das verbas rescisórias.

No entanto apresentou comprovantes de pagamentos salários feitos aos trabalhadores, valores estes que não haviam sido considerados na elaboração da planilha.

Após ouvir os trabalhadores, estes confirmaram os recebimentos dos valores a título de adiantamento. Foram deduzidos valores apresentados e elaborada nova planilha.

Após a apresentação dos novos valores o empregador efetuou o pagamento das verbas rescisórias aos trabalhadores resgatados, inclusive os danos morais individuais arbitrados pelo Procurador do Ministério Público do Trabalho.



Pagamento das verbas rescisórias



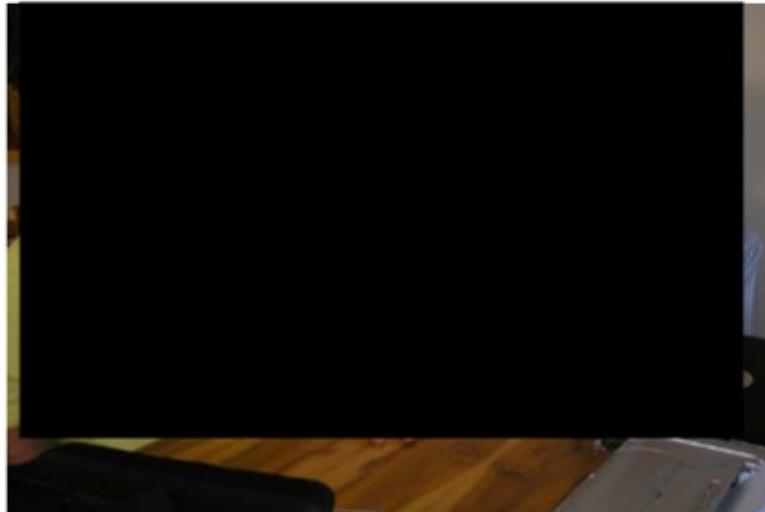
**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO  
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

---

O quadro a seguir demonstra os valores totais pagos aos 07 (sete) trabalhadores, conforme planilha, cuja cópia encontra-se anexada a este relatório.

Aviso Prévio	Saldo de Salário	13º Salário	Férias	1/3 Férias	FGTS (8%)	Multa FGTS (40)	DMI	Descontos (Val. Recebidos)	Total das verbas
R\$ 6.150,00	R\$ 19.170,0 0	R\$ 2.312,50	R\$ 2.087,50	R\$ 695,83	R\$ 2.210,60	R\$ 2.210,60	R\$ 21.000,00	R\$ 20.643,00	R\$ 33.867,67

Na mesma oportunidade foram lavrados e entregues ao empregador 17 (dezessete) autos de infração concernentes às irregularidades encontradas, conforme especificado em quadro próprio abaixo. Encontram em anexo cópias dos referidos autos de infração.



Entrega dos autos de infração



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO  
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

---

## F) DA TERCEIRIZAÇÃO

A equipe de fiscalização constatou que o empregador terceirizava atividades da fazenda, sem observar a idoneidade destes terceiros e sem atender as normas de segurança e saúde do trabalho.

Havia na fazenda trabalhadores que estavam construindo um curral, um barracão e a cobertura de uma turbina de água. Uma das equipes, de 14 pessoas, responsável pela construção do barracão e do curral, era comandada por um pedreiro chamado [REDACTED] Já a turbina de água era construída pelo pedreiro de nome [REDACTED]

Apesar da atividade de construção ser passível de terceirização pela fazenda, o empregador não foi diligente na escolha das pessoas contratadas, pois não passavam de meros pedreiros, sem qualquer idoneidade financeira e sem firma constituída.

Referidos pedreiros arregimentaram outros trabalhadores, para as funções de pedreiro e ajudante, sem efetuar os respectivos registros e sem anotação de CTPS. Além dos trabalhadores laborarem sem os devidos registros legais, também não usavam qualquer equipamento de proteção individual. Ainda, a fazenda sequer disponibilizou local adequado para estes trabalhadores alojarem. Parte deles estava alojada em um barracão sem as condições adequadas de moradia e os demais ficavam alojados em suas residências, na cidade de Juara.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO  
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

---

Durante a inspeção restou evidenciado, ainda, que a fazenda, até data recente, realizava atividade de reflorestamento e para tal empreendimento também utilizava interpostas pessoas, sem as diligências necessárias sobre a idoneidade financeira das pessoas contratadas.

Repise-se, finalmente, que o empregador também se utilizava de terceirização ilícita na consecução de sua atividade fim, qual seja, o roço de pastagem. Nesta atividade o empregador contratava os chamados “gatos” que arregimentava, em nome da fazenda, diversos trabalhadores que foram alojados em barracos de lona, sem as mínimas condições de moradia, conforme será minuciosamente narrado no tópico seguinte.

#### **G)DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES**

Além das fotos, vídeos e materiais colhidos pela equipe de fiscalização (anexos) que comprovam as condições degradantes de trabalho e vida a que trabalhadores estavam submetidos, a equipe de fiscalização colheu depoimentos de vários trabalhadores que estavam alojados na fazenda.

Havia 7 (sete) trabalhadores que ativavam no roço de pastos e que estavam alojados em dois locais sem as mínimas condições de moradia, sendo 3 (três) em um barraco de lona e 4(quatro) em um precário barracão de madeira.

Diversas irregularidades foram verificadas na propriedade rural, a saber: péssimas condições dos alojamentos; consumo de água não potável; ausência de fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual; não disponibilização de



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO  
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

instalações sanitárias; ausência de banheiros; ausência de lavanderias; ausência de locais para preparo e para a tomada de refeições; não disponibilização de camas, colchões e roupas de cama; não disponibilização de armários individuais; ausência de material de primeiros socorros; falta de anotação da CTPS.

A equipe de fiscalização colheu depoimentos de todos os trabalhadores que foram resgatados, depoimentos estes que, no seu conjunto, não deixam dúvidas sobre as condições degradantes de trabalho existentes na referida propriedade rural.

A seguir detalharemos as irregularidades encontradas que não deixam dúvidas sobre a ocorrência de trabalho degradante, análogo a de escravo.

### **Barraco de lona**

Três dos trabalhadores resgatados moravam em um barraco construído com madeira retirada do mato, coberto com lona preta, de chão batido, sem proteção lateral e sem portas que impedissem a entrada de animais silvestres e peçonhentos.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPRÉGIO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO  
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Não havia local para armazenar os mantimentos. A carne ficava exposta às intempéries, afixada em um arame dentro do barraco.



CARNE



MANTIMENTOS

Os trabalhadores dormiam sobre tarimas por eles mesmos construídas e os precários colchões foram por eles mesmos levados.



TARIMBAS E COLCHÕES



TARIMBAS E COLCHÕES

Não havia banheiros nem lavanderias tendo os trabalhadores que se banhar e lavar suas roupas em um pequeno córrego próximo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO  
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Também não havia instalações sanitárias o que forçava os trabalhadores a fazerem suas necessidades fisiológicas no mato, conforme exposto nos depoimentos dos trabalhadores:

**"está alojado no barraco de lona preta na beira do córrego onde toma banho e faz as necessidades fisiológicas; [REDACTED]"**

**"que está alojado em um barraco de lona, de chão batido, sem portas (...) que se banha no barraco, digo, pequeno córrego; que fazem as necessidades fisiológicas no mato; que não tem banheiros e sanitários; [REDACTED]"**

As refeições eram preparadas em locais improvisados, pois não havia cozinha no local. Também não havia local para os trabalhadores tomarem as refeições tendo que se apoiarem em madeiras retiradas da mata.

Não eram disponibilizados armários individuais, impossibilitando aos trabalhadores organizarem seus pertences.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPRÉGIO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO  
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Roupas expostas e sem organização devido à falta de armários

### **Água para consumo e para o asseio pessoal**

Á água consumida pelos trabalhadores também era captada do córrego próximo ao barraco, e não passava por qualquer processo de filtragem ou fervura. Além do mais, referido córrego também servia de bebedouro aos bovinos da referida propriedade rural, o que maximizava os riscos de os trabalhadores contraírem doenças. Vejo os depoimentos dos trabalhadores:

**“que a água para consumo é retirada de um pequeno córrego próximo ao barraco;”**

**“á agua para beber também é retirada do rio;”**

Estas condições, constatadas no barraco de lona, não difere, em quase nada, daquelas encontradas no outro local onde estavam outros quatro trabalhadores. A única diferença é que este último local era construído de madeira e coberto com telha de amianto. Mas também aqui não eram disponibilizados



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO  
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

---

banheiros, instalações sanitárias, lavanderias, camas, colchões e armários. Aqui também os trabalhadores eram obrigados se utilizar de um pequeno córrego próximo ao barracão, inclusive a água para consumo próprio. Referido barracão foi, inclusive, interditado pela equipe de fiscalização.

**Ausência de EPI e de material de primeiros socorros**

Apesar da atividade exercida pelos trabalhadores ser de risco, pois manuseavam foices para o roço do pasto, não era disponibilizado qualquer equipamento de proteção individual. A equipe de fiscalização teve notícia, inclusive, de um trabalhador que sofreu acidente de trabalho, cortando o pé com a foice, exatamente pela falta de proteção. No entanto, referido trabalhador não foi localizado pela equipe.

Também não era disponibilizado nos locais de trabalho qualquer material de primeiros socorros, impossibilitando um primeiro atendimento em caso de acidente.

**Ferramentas de trabalho**

Restou comprovado, tanto pelos depoimentos colhidos quanto pela análise de documentos, que o empregador não fornecia aos trabalhadores as ferramentas de trabalho por eles utilizadas ou, quando fornecia, descontava da remuneração dos obreiros. Veja os depoimentos:

“que a fazenda não fornece ferramentas e EPI’s “;



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPRÉSAS  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO  
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

---

**Intermediador de mão de obra “gato”**

Os trabalhadores encontrados na referida situação laboravam no roço de pasto e foram arregimentados por dois gatos de nome [REDACTED] A arregimentação se deu a pedido do gerente da fazenda, Sr. [REDACTED] que tinha total conhecimento das condições onde se encontravam os obreiros, conforme se depreende de seu depoimento, *in verbis*:

“que tinha conhecimento de barracos de lona construídos na fazenda; que os trabalhadores que se encontravam no barraco de lona foram encaminhados pelo “empreiteiro” [REDACTED] mas este nada ganhou pela arregimentação dos referidos trabalhadores; que os trabalhadores executavam roçada de pastagens; [REDACTED]

O intermediador de mão de obra (gato), em seu depoimento, confirma que arregimentou trabalhadores para a fazenda que foram alojados em barraco de lona:

“que no mês de fevereiro contratou 11 trabalhadores, a pedido do gerente da fazenda, para efetuar roço de juquira na fazenda paineira; que contratou os trabalhadores a pedido da fazenda e não está ganhando nada com a contratação; que sabe que os referidos trabalhadores moravam em barracos de lona; que o gerente da fazenda também sabia que os trabalhadores estavam morando no barraco de lona; ‘[REDACTED]

**Falta de anotação de CTPS**

A equipe de fiscalização constatou que nenhum dos 7 (sete) trabalhadores tinham sido registrados e alguns sequer dispunham de documentos. Além dos



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREFEGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO**  
**GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

trabalhadores resgatados havia outros 35 trabalhadores laborando, nas mais diversas funções, sem os respectivos registros e anotações de CTPS.

#### **H) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS**

<b>No. DO AI</b>	<b>EMENTA</b>	<b>CAPITULAÇÃO</b>	<b>INFRAÇÃO</b>
1 019267878	0013960	Art.. 444 da CLT	Manter empregado em condições contrárias às disposições legais
2 019266774	0000108	Art. 41, caput, CLT	Falta de registro em livro ou ficha
3 019266782	0009784	Art. 23, § 1º, I, da Lei 8.036/90	Falta de depósito do FGTS
4 019267967	1310372	Item 31.5.1.3.6 da NR 31	Inexistência de materiais de primeiros socorros
5 019267959	1310151	Item 31.5.1 da NR 31	Deixar de implementar ações de segurança e saúde
6 019267032	1313444	Item 31.23.1 da NR 31	Inexistência de local adequado para preparo das refeições
7 019267941	1314645	Item 31.20.1 da NR 31	Deixar de fornecer EPI
8 019267886	1313886	NR 31, Item 31.23.10 da NR 31	Não fornecimento de água potável em condições adequadas
9 019267983	1312022	NR 31, Item 31.11.1 da NR 31	Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas
10 019267975	1310232	NR 31, Item 31.5.1.3.1, da NR 31	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional
11 019267991	1314696	NR 31, Item 31.23.1, alínea "e" da NR 31	Deixar de disponibilizar lavanderia ao trabalhadores
12 019266766	1312103	NR 31, Item 31.12.1, alínea "b"	Falta de capacitação dos operadores de máquinas
13 019267924	1313746	NR 31, Item 31.23.5.1, alínea "b"	Falta de armários individuais nos alojamentos
14 019268009	1314548	NR 31, Item 31.12.20.1 da NR 31	Falta de treinamento para operadores de motosserra
15 019267908	1313410	NR 31, Item 31.23.1 da NR 31	Inexistência de instalações sanitárias
16 019267894	1313428	NR 31, item 31.23.1, alínea "b"	Deixar de disponibilizar locais para refeição
17 019267916	1313738	NR 31, Item 31.23.5.1	Deixar de disponibilizar camas nos alojamentos



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO  
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

---

## I) CONCLUSÃO

Analisando os depoimentos dos trabalhadores verifica-se que havia uma relação de subordinação entre estes e o proprietário da fazenda, que exercia o poder diretivo através do gerente, Sr. [REDACTED] e pelos encarregados de turma “gatos”, senhores [REDACTED]

Esta relação era onerosa, já que os trabalhadores recebiam salários quinzenalmente.

Os serviços eram prestados diretamente pelos trabalhadores, sem se fazerem substituir, evidenciando o elemento pessoalidade.

A prestação de serviço não era eventual, haja vista que os trabalhadores se encontravam prestando serviço na propriedade rural continuamente, muitos deles há meses e anos.

De outro norte, as atividades prestadas pelos trabalhadores eram inerentes à atividade fim do empreendimento, qual seja, lida de gado, manutenção de cercas, limpeza das pastagens, etc.

Portanto, a relação é típica de emprego, tanto assim que o empregador, após ser notificado pela fiscalização, efetuou os registros de todos os trabalhadores bem como efetuou o pagamento das verbas rescisórias daqueles que se encontravam em condições degradantes.



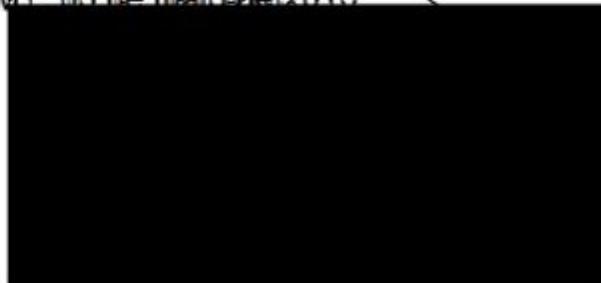
MINISTÉRIO DO TRABALHO E MPBECO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO  
GRUPO ESTADUAL DE INSPEÇÃO MÓVEL

Assim, à vista dos depoimentos colhidos e das evidências encontradas na fazenda Rainheiras, constata que a senhora [REDACTED], portadora do CPF [REDACTED] é a responsável pelas condições degradantes a que os trabalhadores estavam submetidos, haja vista que tinha, seja pessoalmente ou por meio de seus prepostos, total conhecimento da situação e mesmo tendo o poder de evitá-la nada fez.

Era o que havia a relatar.

À consideração superior.

Cuiabá-MT, 05 de maio de 2010



Anexos:

- 1 – Notificações e planilhas
- 2 – Termos de depoimentos
- 3 – Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho
- 4 – Guias do Seguro Desemprego
- 5 – Autos de Infração
- 6 – Termo de Interdição
- 7 - Fotos
- 8 – CD com as filmagens e fotos da operação